



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1305001-2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, E A EMPRESA MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista - Pará, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34 neste ato designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº 26.916.786/0001-85, com sede na Passagem Olinto Meira, nº 55, Galpão, Guanabara, Ananindeua-Pa, representada por seu procurador o Sr. Tiago Brito da Silva, portador da CNH nº 03109231734/DETRAN/PA e CPF nº 714.518.202-59, neste ato **CONTRATADA**, resolve por este instrumento, celebrar o presente Contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes

### **I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 - O presente contrato decorreu do **CONVITE Nº 1/2021-003**, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Sr. Gestor do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

### **II - OBJETO**

1 - O Objeto deste consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Manutenção de Passarelas em Madeira no Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, corforme relação abaixo:**

- RUA AUGUSTO MONTENEGRO
- RUA MARIA JÚLIA
- RUA ÍDIA DOROTÉIA
- RUA 21 DE ABRIL
- RUA DO HERMES
- RUA DO PAULINHO
- RUA PADRE MANOEL
- DUQUE DE CAXIAS
- RUA TABELIÃO VALENTIM
- RUA FELIPE CRUZ
- RUA DO ABIU
- RUA RENATO BRABO ( LADO ESQUERDO)
- RUA RENATO BRABO ( LADO DIREITO)
- RUA CIRINO GOMES
- RUA DO PRACAXÍ
- RUA DO FORUM
- RUA GARACY FRAZÃO
- VILA COCAL

### **III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro  
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 1 – O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada, objeto do presente Contrato, o valor de R\$314.359,71 (Trezentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), de conformidade com a planilha da proposta.
- 2 - O valor acima mencionado será pago conforme medições dos serviços após aprovação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**.
- 3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- 4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de FGTS.

**IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 1 - O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviços.
- 2 - Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Serviços.
- 3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, atendendo conveniência administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

**V – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 1 – O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**VI - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO**

- 1 - Os serviços objeto do Contrato ficarão sujeitos a fiscalização do Município de São Sebastião da Boa Vista através do fiscal credenciado para a Obra o Sr. Aluizio De Azevedo Teixeira Filho – Eng.Civil, CREA 7784/D. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios do Município de São Sebastião da Boa Vista.

**VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

- 1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021.

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

0208 Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

02 08. 15 451 0010 1.004 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Vias e Logradouros Urbanos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fontes: 10010000 / 19400000



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**VIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Três.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações técnicas, instruções adotadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.
- o) Providenciar a confecção e a colocação de Placas de Identificação da Obra (Conforme modelo a ser fornecido);
- p) Providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Obra.
- q) A empresa CONTRATADA deverá atender ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, com especial atenção às seguintes normas:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

NR 4 (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), NR 5 (CIPA), NR6 (EPI), NR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais), NR 18, 18.23 (equipamentos de proteção individual), 18.28 (treinamento).

r) A empresa CONTRATADA deverá apresentar Certificação da Origem da Madeira ao emitir as medições dos serviços.

**IX- PENALIDADES**

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**.

b.3) Informar inexatamente ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, sobre o andamento dos serviços contratados.

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**.

**X - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:**

1 - Aplica-se o dispositivo dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**XI - FORO**

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, 13 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:

GETULIO BRABO Assinado de forma  
DE digital por GETULIO  
BRABO DE  
SOUZA:0595797423  
4234 4

MUNICIPIO DE SAO Assinado de forma  
SEBASTIAO DA digital por MUNICIPIO  
BOA DE SAO SEBASTIAO  
VISTA:0510514300  
0181 VISTA:0510514300018  
1

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
CNPJ: 05.105.143/0001-81  
Getúlio Brabo de Souza  
RG nº 3845411 - SSP/PA  
CPF nº 059.579.742-34



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

CONTRATADA:

---

MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ Nº 26.916.786/0001-85  
Tiago Brito da Silva  
CNH nº 03109231734/DETRAN/PA  
CPF nº 714.518.202-59

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: